



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO.

2

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 035, lote 0302, inscrição nº 075811-0, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 14,90m (quatorze metros e noventa centímetros) de frente para a Rua Duarte da Costa; 20,75m (vinte metros e setenta e cinco centímetros) na lateral direita confrontando com herdeiros de Dimas Aguiar Mello; 21,20m (vinte e um metros e vinte centímetros) na lateral esquerda confrontando com Manoel Pereira Alves e 14,90m (quatorze metros e noventa centímetros) nos fundos confrontando com Wanderley Pires de Mendonça, formando uma área total de 312,52M<sup>2</sup> (trezentos e doze metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), área esta localizada em São Cris



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO.

3/5

Cristóvão - Cabo Frio.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 08 DE DEZEMBRO DE 1.982.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.

Prefeito Municipal